



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº29/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM DI LUIGI REZENDE LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE/MG.

PROCESSO DE LICITAÇÃO 50/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2020

Os signatários deste instrumento, de um lado, **DI LUIGI REZENDE LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.753.911/0001-86, com sede na Alameda Um, nº 92, Condomínio Morada do Sol, em Formiga/MG, CEP: 35.574-124, neste ato representada por **GUSTAVO DI LUIGI REZENDE**, CPF n.º 103.154.916-12, RG n.º MG- 20.384-189 SSP/MG, e de outro lado **O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, com sede na Praça Padre Altamiro de Faria de Faria, 178, centro, nesta Cidade de São Sebastião do Oeste, inscrito no CNPJ sob o N° 18.308.734/0001-06, em seguida denominado simplesmente MUNICIPIO representado neste ato pelo prefeito Municipal, **BELARMINO LUCIANO LEITE**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o N° 040.065.528-40 e portador da CI MG-12001313SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Montes Claros, 378, Centro, São Sebastião do Oeste-MG, tendo em vista o decidido no procedimento têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, a outorgam e aceitam, a saber:

a primeira nomeada, aqui designada "LOCADORA", sendo proprietária de um imóvel, imóvel localizado na Rua Antônio Ribeiro de Avelar, 149, com 141 M² (cento e quarenta e um metros quadrados), oriundo da matrícula 34.241 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeçerica/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação inicia-se em 01 de junho de 2020 e com término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser aditado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), podendo ser corrigido de acordo com a variação do IGPM.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Locatário destinará o imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia Civil da Comarca conforme acordo de Cooperação Técnica Nº 29/2020/PCMG.

CLÁUSULA QUARTA: Obriga-se o Locatário, além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento do consumo de água e luz;

CLÁUSULA QUINTA: O Locatário declara ter procedido a vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo à Locadora, quando finda ou rescindida a ligação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras;

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - São Sebastião do Oeste -MG
CEP. 35.567-000 - Fone: (37) 3286-1133 - CNPJ: 18.308.734/0001-06
e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da locadora em reprimir a infração, assentimento à mesma;
- c) encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- d) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- e) facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas.
- f) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que fora recebido pelo Locatário;

CLÁUSULA SEXTA: A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

CLÁUSULA SÉTIMA: O Locatário poderá renovar expressamente novo contrato ou fazer novo processo licitatório, caso venha a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento, será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal, vigente na ocasião, salvo convenção das partes.

CLÁUSULA OITAVA: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

CLÁUSULA NONA: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

CLÁUSULA DÉCIMA: as despesas decorrentes deste contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.16.01.42.04.122.0402.2.150-3.3.90.39.00-Ficha 751

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em pleno vigor e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final e efetiva restituição do imóvel locado.

